



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 233**  
**TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2011**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direção Regional da Cultura

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

Página 8123

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria

Anulação

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 364/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Carlos Alberto Ribeiro Castelhana, residente na Rua do Desterro, n.º 57, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O 1.º outorgante atribui a quantia de 5.513,46 € (cinco mil, quinhentos e treze euros e quarenta e seis cêntimos) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção e correção de dissonâncias de imóvel sito à Rua do Desterro, n.º 57, freguesia da Conceição, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

**2.ª**

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.<sup>a</sup>

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.<sup>a</sup>

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2011.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.<sup>a</sup>

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.<sup>a</sup>

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.<sup>a</sup>

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de novembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Carlos Alberto Ribeiro Castelhana*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 1260/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

De modo a dar resposta à carência de médicos que se verifica em Portugal, e em particular, na Região Autónoma dos Açores, e para, assim, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, veio o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, estabelecer um regime transitório de exercício de funções públicas por médicos aposentados, a vigorar por um período de três anos, após a entrada em vigor daquele diploma legal.

Nestes termos, prevê-se que, mediante proposta da instituição onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado, e após autorização do membro do Governo

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

responsável pela área da saúde, os médicos aposentados possam continuar a exercer funções.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o regime aí constante aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional.

O diploma em questão comete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde, a tarefa de definir, anualmente, e por despacho conjunto, o contingente de médicos aposentados sem recurso a mecanismos legais de antecipação da aposentação que podem ser contratados.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, determina-se o seguinte:

1 - Em 2012 podem ser contratados até 60 médicos aposentados pelos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.

2 - O presente despacho, com todos os seus efeitos, vigora unicamente durante o ano de 2012, nos termos do n.º 1.

31 outubro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 531/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional da Educação e Formação, foi atribuído a seguinte transferência:

Em despacho de 18 de novembro de 2011

€ 8.332,00€ - Fundo Regional do Desporto – 9700 Angra do Heroísmo, concedido para Despesas Correntes, relativo ao duodécimo do mês de novembro

A referida transferência será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 03 Divisão 01, Código 04.03.05 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano de 2011.

28 de novembro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria do Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 365/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Boavista de S. Mateus, vai participar no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Clube Boavista de S. Mateus, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 157.630,00, conforme o programa apresentado, é de € 41.169,20, sendo:

- a) € 15.519,20 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol senior masculino;
- b) € 21.375,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol senior masculino;
- c) € 4.275,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 36.894,20, prevista nas alíneas a) e b) até dezembro de 2011;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol senior masculino na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

9 de novembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Boavista de S. Mateus, *Manuel Pereira Furtado*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 118/2011 de 6 de Dezembro de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 6 de setembro de 2007, entre a Direção Regional do Desporto e o Futebol Clube da Madalena, com o n.º 367, publicado no *Jornal Oficial* n.º 86, II série de 18/10/2007, referente à devolução de verba respeitante ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado a 16-11-2006 e relativa a um incumprimento parcial do mesmo, no valor de € 37.180,00 (trinta e sete mil cento e oitenta euros), estava previsto o seu pagamento em cinco prestações anuais, no valor unitário de € 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis euros), até ao dia 30 de novembro de cada ano civil, desde 2007 até 2011;

Considerando que a solicitação do Futebol Clube da Madalena foi autorizada a revisão do contrato, conforme o competente despacho da Secretária Regional da Educação e Formação;

Assim, ao abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de julho, entre a Direção Regional do Desporto, adiante

**JORNAL OFICIAL**

designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional e o Futebol Clube da Madalena, adiante designado por FCM ou segundo outorgante, representado por Mário Gabriel Nogueira de Castro, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração do n.º 1 do Artigo 2.º do Contrato-Programa com o n.º 367, publicado no *Jornal Oficial* n.º 86, II série de 18/10/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

**Valores e prazos**

1 - A verba de € 37.180,00 é paga em quatro prestações anuais, no valor unitário de € 7.436,00 (sete mil quatrocentos e trinta e seis euros), e até ao dia 30 de novembro de cada ano civil, desde 2007 até 2010 e em duas prestações anuais no valor de € 3.718,00 (três mil setecentos e dezoito euros) até ao dia 30 de novembro de 2011 e de 2012, respetivamente.

2 - .....

14 de novembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Futebol Clube da Madalena, *Mário Gabriel Nogueira de Castro*.

**D.R. DO DESPORTO****Rectificação n.º 123/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

Por ter sido publicado com incorreção, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Futebol Clube da Madalena, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 228 de 28 de novembro de 2011, com o n.º 350/2011, retifica-se a referida publicação.

Assim, onde se lê:

“Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 34.193,84, conforme o programa apresentado, é de € 38.903,20, sendo:”, deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

“Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 39.343,20 conforme o programa apresentado, é de € 38.903,20, sendo:”.

29 de novembro de 2011. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extracto de Despacho n.º 532/2011 de 6 de Dezembro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 25 de novembro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 835,29 – Soterlac, Lda., com o NIF: 512 051 887 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

28 de novembro de 2011. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1724/2011 de 6 de Dezembro de 2011

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos campeonatos regionais e nacionais das profissões e a participação nos campeonatos europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades formadoras abaixo indicadas, solicitaram um apoio financeiro para suportar as despesas com a participação dos seus formandos no Campeonato Internacional das Profissões – Worldskills, que decorreu em Londres, entre 5 e 8 de novembro de 2011;

Considerando que o n.º 2 da Portaria n.º 226/2009, de 4 de maio, estabelece que as despesas inerentes à participação nesse tipo de campeonato podem ser pagas diretamente às escolas;

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da Portaria n.º 226/2009, de 4 de maio, o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuir os seguintes apoios financeiros, os quais são processados pelo Fundo Regional do Emprego:

- Escola Profissional de Capelas - €14,029,21 (catorze mil e vinte e nove euros e vinte e um cêntimos);
- Escola das Novas Tecnologias dos Açores - €56.317,04 (cinquenta e seis mil trezentos e dezassete euros e catorze cêntimos).

Nos 90 dias subsequentes à finalização do referido campeonato, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efetuadas, sob cominação do beneficiário ter que restituir o montante concedido.

21 de novembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 842/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula I

**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as obras de reparação a realizar no Infantário e ATL “O CARROCEL”.

## Cláusula II

**Montante do investimento**

As despesas acima indicadas, estão orçamentadas em 6.264,00€ (seis mil, duzentos e sessenta e quatro euros).

## Cláusula III

**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 6.264,00€ (seis mil, duzentos e sessenta e quatro euros).

## Cláusula IV

**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 6.264,00€ (seis mil, duzentos e sessenta e quatro euros), destinado a suportar os custos atrás referidos

## Cláusula V

**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na Cláusula 1.<sup>a</sup> até ao final do mês de dezembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

## Cláusula VI

**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula VII

**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de novembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - A Presidente da Direção da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, *Ana Cristina Palos*.

**D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS****Extracto de Portaria n.º 542/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

Alternativa – Associação Contra as Dependências – Ponta Delgada

Em portaria de 29 de novembro de 2011

9.795,67€ (nove mil setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), destinados a apoiar a aquisição de testes para deteção de substâncias psicoativas, a aquisição de serviços de apoio médico e psiquiátrico e a concessão de bolsas de reabilitação e reinserção, referente ao mês de novembro, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Ação C, Código 04.07.01.

29 de novembro de 2011. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 1261/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

Considerando que nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, compete ao chefe do gabinete a coordenação do

**JORNAL OFICIAL**

Gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respetivo departamento governamental;

Considerando que a Administração deverá adotar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Assim, nos termos conjugados do disposto com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro e nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - Delego no chefe do meu gabinete, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, sem faculdade de subdelegar, a competência para denunciar contratos de prestação de serviços telefónicos em que seja outorgante a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.
- 2 - A presente delegação de poderes inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

28 de novembro de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 1725/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador João Natalino Barbosa Bolarinho apresentou um projeto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação AH-608-L “Trabalhadora”.

Considerando que foi atribuído ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho um apoio financeiro no montante de 308.880,00 €, a ser pago em três prestações, sendo a primeira no valor de 92.664,00 €, com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação,

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

a segunda no montante de 92.664,00 €, com a execução do casco e a terceira no valor de 123.552,00 € com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 1237/2011 de 25 de agosto de 2011, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho, residente no concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 92.664,00 €, relativo à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projeto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação AH-608-L "Trabalhadora".

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

21 de novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Anulação n.º 18/2011 de 6 de Dezembro de 2011**

É anulada a portaria publicada com o n.º 1623/2011, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 218, de 14 de novembro de 2011, por se tratar de uma repetição.

28 de novembro de 2011. - A Diretora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.